



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**  
AUTOS N° 0012131-73.2017.403.6181

Aos 13 de setembro de 2017, na Sala de Audiência da 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, nesta cidade de São Paulo, presente o MM. Juiz Federal **DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**, comigo Secretário de Audiências, adiante nomeado, foi feito o pregão da audiência referente aos autos de nº 0012131-73.2017.403.6181. Aberta a **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**, instituída pela Resolução nº 213 de Dezembro de 2015 do CNJ, e apregoadas as partes, presente a Procuradora da República **DRA. THAMÉA DANELON** e o advogado constituído **DR. PIERPAOLO CRUZ BOTTINI**, que atua na defesa do custodiado **WESLEY MENDONÇA BATISTA**. Iniciados os trabalhos, foi o custodiado entrevistado pelo Magistrado, após contato prévio com a defesa, sendo o conteúdo da entrevista registrado em mídia.

Em seguida, pelo Ministério Público Federal foi dito que: **conforme gravação audiovisual**.

Logo após, dada a palavra ao advogado constituído foi dito que: **conforme gravação audiovisual**.

Pelo MM. Juiz Federal foi decidido: Na presente audiência de custódia, ouvido o réu, declarou que não sofreu qualquer tipo de maus tratos, sendo regulares as circunstâncias da prisão. Dada a palavra à defesa foram feitos dois requerimentos, um sobre a reconsideração da decisão referente à prisão preventiva diante de fatos novos com a juntada de documentos, ou alternativamente a substituição por medida cautelar, e outro requerimento referente à situação do custodiado na carceragem da Polícia Federal (conforme gravação audiovisual). Dada a palavra ao Ministério Público Federal foi dito que requereu a manutenção da prisão preventiva tendo em vista as provas colhidas no Inquérito 0006243-26.2017.403.6181 (conforme gravação audiovisual). O réu, diante das manifestações do Ministério Público Federal se manifestou conforme gravação audiovisual. Assim, **DECIDO** pelo indeferimento do requerimento da defesa, acolhendo o parecer do Ministério Público Federal, **MANTENDO A PRISÃO PREVENTIVA**, nos termos da decisão, pela prática do crime do art 27-D da Lei 6385/76, ~~nao analisando a dosimetria da pena e sim a interferência na produção de provas~~. Em seguida a defesa requereu a permaneceria na custódia da Polícia Federal diante dos fatos e da pessoa. Após, ouvido o Ministério Público Federal, manifestou-se pelo acolhimento do requerimento da defesa mantendo o custodiado na Custódia da Polícia Federal. Assim, decido para que a Secretaria oficie para a manutenção do custodiado na Polícia Federal diante da pessoa e da causa. **NADA MAIS**.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

São Paulo, 13 de setembro de 2017. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  
\_\_\_\_\_, CTID, RF 7115, Téc. Jud., digitei.

**JUIZ FEDERAL**

**PROCURADORA DA REPÚBLICA**

**DR. PIERPAOLO CRUZ BOTTINI**

**WESLEY MENDONÇA BATISTA (custodiado)**